

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do
“Telhado Verde” nos locais que especifica, e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os Municípios e o Distrito Federal estabelecerão benefícios tributários para os condomínios edificados, comerciais ou residenciais, que utilizarem em suas coberturas o “Telhado Verde”.

Art. 2º Os projetos de condomínios edificados, comerciais ou residenciais, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolizados na Prefeitura para aprovação a partir da data de publicação desta lei, deverão prever a construção do “Telhado Verde”.

§ 1º Os condomínios comerciais edificados, com mais de três unidades agrupadas verticalmente, terão prazo de 2 (dois) anos, após a publicação desta lei, para implantação do “Telhado Verde”.

§ 2º Os condomínios residenciais edificados, com mais de três unidades agrupadas verticalmente, terão prazo de 3 (três) anos, após a publicação desta lei, para a implantação do “Telhado Verde”.

§ 3º As edificações tratadas no caput deste artigo também farão jus aos benefícios tributários previstos no art. 1º, bem como os projetos de condomínios edificados com 3 (três) ou menos unidades agrupadas verticalmente.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se que:

I - “Telhado Verde” é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese.

II – Vegetação extensiva é a cobertura cujo solo varia de 25mm a 127mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins.

III – Vegetação intensiva é a cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 4º O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art. 5º Somente será admitido como “Telhado Verde” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;

V - substrato; e

VI – vegetação.

Art. 6º A área destinada pelas construções edificadas ao “Telhado Verde” será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 7º Para a consecução do “Telhado Verde”, o Poder Público promoverá cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto, suas estruturas, tipos de vegetação e substrato.

Art. 8º As Prefeituras e o Distrito Federal regulamentarão o detalhamento técnico necessário para a obtenção de licença de habitação dentro das normas tratadas nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais preocupações atuais reside no crescente aquecimento global e em suas trágicas consequências para a atual e futuras gerações. Todos os esforços devem ser concentrados em ações que ajudem a preservar as mínimas condições necessárias para a manutenção da vida em nosso planeta.

É clara a noção de que as edificações funcionam como uma grande célula de contenção de calor, determinando o aumento da temperatura ambiente e a precipitação de grandes volumes de chuva, principalmente em cidades litorâneas, o que tem acarretado verdadeiras tragédias em nossas cidades.

Uma medida muito eficaz para minimizar os efeitos nocivos dessas intempéries é a adoção do “Telhado Verde”, cobertura vegetal que proporciona arrefecimento nas edificações, economizando em torno de 20% da energia gasta com condicionadores de ar.

Segundo empresas especializadas, o custo de implantação do telhado verde varia de R\$ 65 a R\$ 110 por metro quadrado, incluindo a mão-de-obra e o material. Um telhado convencional de telha de barro ou de fibrocimento custa em torno de R\$ 30,00 a R\$ 100,00 o metro quadrado.

Trata-se, portanto, de uma alternativa natural e de preço próximo ao das coberturas convencionais. No entanto, um “Telhado Verde” não se constrói apenas com terra e sementes atiradas na laje. É preciso uma preparação adequada da superfície, com

implantação de impermeabilização, sistema de drenagem, pedras, areia, terra e vegetação próprias. Isso requer uma estrutura edificada capaz de suportar pesos superiores aos verificados em coberturas convencionais.

O “Telhado Verde” já é adotado em várias cidades americanas e europeias, sendo a iniciativa recompensada por descontos nos impostos prediais, proporcionais à área da cobertura. Além do mais, outra grande vantagem da iniciativa é a facilidade de manutenção do telhado, que não necessita de mão-de-obra especializada, não requer podas nem adubação contínua.

Entre os vários benefícios da adoção do “Telhado Verde”, destacam-se: a manutenção da umidade relativa do ar constante em torno da edificação; a formação de microclima; a purificação da atmosfera no entorno da edificação; formação de microsistema no telhado, com a presença de vários tipos de plantas, borboletas, joaninhas e pássaros; o aumento da quantidade de verde nos centros urbanos, onde a inércia térmica dos edifícios acumula e dissipa grandes quantidades de calor; contribuição no combate ao efeito estufa, mediante o sequestro de carbono da atmosfera.

Entendo, então, ser essa uma iniciativa que, adotada nos grandes centros urbanos brasileiros, possa dar excelente contribuição para uma melhora substancial em nossa qualidade de vida, diminuindo a incidência de precipitações pluviométricas e ajudando na recuperação ambiental de nossas cidades.

Sala das Sessões, de de 2010

DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN
DEM/SP